



CERTIFICADO Nº 4204 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI -, em reunião do dia 12/02/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BRITA VALE LTDA
CNPJ/CPF : 08.884.640/0001-13
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda SÃO VICENTE número/km S/N ZONA RURAL
Bairro DOS CARNEIROS Cep 37582-000 Careagu - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
São Gonçalo do Sapucaí (LAT) -21.994, (LONG) -45.6884
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Processo Administrativo Licenciamento : 4204/2020
Número do Processo na ANM e Ano : 830.728/1983
Titular ou Requerente : Brita Vale Ltda - ME
Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	52800	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 12/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 15/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 15/02/2021 19:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4204 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0035174/2020-11

Outorga de Direito de Uso de Recursos

ANA, Resolução nº 1105 de 24 de setembro de 2015





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4204 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer único do processo de licenciamento SLA nº 4204/2020. As condicionantes do processo devem ser protocoladas no SEI! por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

